



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RITO PROCEDIMENTAL: COMUM, PREVISTO NO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 27 de Agosto de 2026, às 8h30min, podendo as propostas serem enviadas até às 8h29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2. O CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal De Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam integralmente as condições e exigências deste Edital, Termo de Referência e Anexos e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

- 3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.5.1. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.5.7. Sob pena de desclassificação, declaração de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.5.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e em outras normas específicas.

3.5.9. Que está ciente do cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes, por meio do sistema eletrônico, preencherão a proposta com a descrição do objeto e o valor ofertado para o mesmo até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. O documento da proposta readequada será solicitado pela Pregoeira após a Fase de Negociação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor unitário (mensal) e total para o objeto, indicado em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, **no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.1.2. Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

Observação.: Caso o sistema exija preenchimento de campos como marca e/ou modelo/fabricante, os mesmos podem ser preenchidos com "*Marca Própria*" ou "*NC*", a fim de não identificar o licitante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou entre si e obteve expressamente do Município de Nova Bassano/RS informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) ficou ciente de todos os detalhes dos serviços descritos na proposta e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do edital.
- c) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

Observação: Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da licitante.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não atendam as especificações exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial:

7.1.1. Deverá ser redigida em língua portuguesa, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, sem emendas, rasuras,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

entrelinhas ou ressalvas, contendo todas as especificações do objeto conforme disposto neste edital, informando o valor unitário mensal e valor total para a prestação dos serviços, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento, ou, ainda, despesas com seguros, transporte, frete, cargas e descargas, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização, etc.);

7.1.2. Deverá conter o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.

7.2. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

7.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, informando os valores unitários e o valor total para a execução do objeto.

7.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

7.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.7. Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

IV. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.1.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.3. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) horas, contado da convocação, os documentos de habilitação, conforme item 9 deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

9.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do Portal De Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.7.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

9.7.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.7.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.8.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

9.8.3. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

9.8.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

9.8.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

9.8.6. prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.9.1. Certidão Negativa em matéria Falimentar, Concordatária e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de disponibilidade dos recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto da presente licitação, bem como de possuir em sua frota veículo apropriado, com caçamba vedada e impermeabilizada, e dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

b) Declaração de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação;

c) Documento de Licença Ambiental vigente para a atividade correspondente aos serviços a serem prestados, emitida pelo órgão municipal da sede da licitante;

d) Alvará de licença para localização e/ou funcionamento expedido pelo Município sede da licitante, em vigor;

e) Documento emitido pelo Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul autorizando as atividades da empresa licitante como unidade de recolhimento/transformação/eliminação de animais mortos e resíduos da produção pecuária no Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

f) Licença de Operação (LO) expedida por órgão ambiental competente para a destinação final das carcaças, que poderá ser de terceiros, ficando desde já autorizada a subcontratação desta atividade, sendo que para isso deverá ser apresentada também declaração de disponibilidade de recebimento destes materiais;

g) Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação. Deverá ser emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Obs.: A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.11. OUTROS DOCUMENTOS

9.11.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração firmada por contador (contendo o número do CRC) para comprovação de que a licitante se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (ME, EPP, MEI e cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP);

9.11.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. Na elaboração da decisão acerca do recurso, a Pregoeira e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.8. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

11.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal De Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.1.1. O licitante vencedor receberá o termo de contrato, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13.1.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.2. Como condição para a assinatura do contrato, no caso da subcontratação da atividade de destinação final das carcaças a vencedora da licitação deverá apresentar Contrato devidamente registrado firmado entre as partes.

13.3. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por aditamento, sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, de acordo com o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.

13.4. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

13.5. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

13.6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços e fornecimento do objeto.

13.7. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos serviços e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

13.8. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

13.9. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

13.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e deverá juntá-las ao respectivo processo.

14. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Os serviços de recolhimento, transporte e destinação final de animais mortos nas propriedades rurais do Município de Nova Bassano/RS, compreendem:

a) o recolhimento dos animais mortos (de médio e grande porte – exceto suínos, animais domésticos e de pequeno porte) por causas rotineiras entre outras, nas propriedades dos produtores rurais do município;

b) o transporte dos animais recolhidos até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando de técnicas que garantam a preservação das condições de condicionamento e transporte e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente até o ponto de destino final;

c) a destinação final das carcaças dos animais mortos e coletados, que deverá ser em estabelecimento de destino ou unidade processadora devidamente registrada no órgão competente.

14.2. A Contratada deverá observar, durante todo o período de prestação dos serviços, o seguinte:

a) Todos os serviços realizados deverão se dar dentro das normas exigidas pela legislação ambiental, inclusive ANVISA, CONAMA, FEPAM e ABNT;

b) O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo responsável do Município que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado. Em caso negativo, caberá à contratada a promoção das correções que se apresentarem necessárias;

c) Os serviços de coleta e transporte não poderão ser subcontratados;

d) Os funcionários da contratada sempre deverão fazer uso de equipamentos de segurança (EPIs) e vestimentas adequadas para a realização dos serviços, fornecidos pela própria contratada e de acordo com a legislação;

e) Antes do recolhimento as carcaças deverão ser avaliadas e, na constatação de doenças infectocontagiosas, a contratada deverá informar imediatamente à Inspetoria Veterinária do Município de Nova Bassano para avaliar se pode efetuar o recolhimento ou se deverá ser dado outro destino. Enquanto não houver deliberação da Inspetoria Veterinária, as carcaças não deverão ser recolhidas;

f) As carcaças a serem recolhidas não poderão ser/estar cortadas, perfuradas, retalhadas, em pedaços ou em estado de putrefação, devendo ser transportadas inteiras até o destino final;

g) Deverá executar os serviços de recolhimento e transporte utilizando-se de veículo apropriado para tal fim, com caçamba coberta e completamente vedada/impermeabilizada, que evite derrames, perda de material, espalhamento de resíduos ou exalação de odores;

h) O transporte deve estar acompanhado do Documento de Trânsito de Animais Mortos (DTAM);

i) Obriga-se, a Contratada, a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho;

j) O contato para a solicitação dos serviços será feito diretamente pelo produtor rural à licitante vencedora e deverá ser executado no mesmo dia da solicitação quando esta ocorrer até às 14 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Solicitações realizadas após este horário deverão ser atendidas no dia útil seguinte. Aos sábados, os atendimentos deverão ocorrer até ao meio-dia. As ocorrências registradas após às 12 horas de sábado ou durante o domingo deverão ser atendidas na segunda-feira, impreterivelmente.

k) É dever do proprietário do animal leva-lo até um local de fácil acesso e que permita o caminhão efetuar o carregamento. É dever da licitante vencedora disponibilizar o veículo com o equipamento necessário para efetuar o carregamento;

l) A licitante vencedora deverá observar, tanto referente aos serviços de coleta, como de destinação, as normas procedimentais e de segurança estabelecidas pelos órgãos brasileiros competentes para a regulamentação dos serviços ora contratados, assim como as leis vigentes e supervenientes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

m) Durante todo o período contratual, a licitante vencedora deverá manter válidas todas as licenças ambientais e autorizações exigidas para a execução dos serviços.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A Gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Sérgio Luis Luvison, Secretário Municipal da Agricultura e Pecuária. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Frederico Konrad, Médico Veterinário, Matrícula Funcional nº 873 que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratante pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o Fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.

15.2. Cabe à Contratante, através do fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto à execução dos serviços.

15.3. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Nova Bassano/RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato.

15.5. Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do mesmo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

15.6. A Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, conforme Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências, conforme estabelecido no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço (Relatório Mensal de Atividades, contendo a descrição dos serviços executados, local de atuação/nome do proprietário, datas e horários, registro de intercorrências, bem como as medidas adotadas para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços), aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município na própria Nota Fiscal ou juntamente com esta.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

16.6. O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 17.1.6. Fraudar a licitação.
- 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelas partes celebrantes, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O município poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

18.4. A extinção disposta no item 18.3 somente ocorrerá na próxima data de aniversário do respectivo instrumento, após o prazo de 02 (dois) meses, contado da data de aniversário, consoante § 1º, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

18.5. A prestação de serviços de que trata esta licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A licitante vencedora deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

20. DOS SEGUROS E ACIDENTES E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

20.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

20.2. A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

20.3. Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

20.4. A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas e de equipamentos de demarcação e sinalização, de acordo com a legislação específica.

20.5. Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

20.6. A contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid	Fun.	S.Fun	Prog	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	9	1	18	18	214	2034	1	3390399909000000	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO	4013
									OUTROS SERVIÇOS DE	502
									TERCEIROS - PESSOA	
									JURÍDICA	
									Manutenção das Ações de	
									Preservação do Meio	
									Ambiente.	

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. O município de Nova Bassano/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório. A anulação do Pregão induz à do contrato.

23.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.15. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novabassano.rs.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações, na Rua Silva Jardim, 505, Centro, Nova Bassano/RS, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e 13h30min às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

23.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Bassano, RS, 07 de Agosto de 2026.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Nova Bassano

Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recolhimento, transporte e destinação final de animais mortos (de médio e grande porte – exceto suínos, animais domésticos e de pequeno porte) nas propriedades rurais do município de Nova Bassano, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Serviços de recolhimento, transporte e destinação final de animais mortos nas propriedades rurais do Município de Nova Bassano/RS, incluindo: a) Recolher os animais mortos (de médio e grande porte – exceto suínos, animais domésticos e de pequeno porte) por causas rotineiras entre outras, nas propriedades dos produtores rurais do município; b) Transportar os animais recolhidos até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando de técnicas que garantam a preservação das condições de condicionamento e transporte e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente até o ponto de destino final; c) Promover a destinação final das carcaças dos animais mortos e coletados. A destinação final deverá ser em estabelecimento de destino ou unidade processadora devidamente registradas no órgão competente.	12 meses

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação ocorrerá mediante manifestação da Administração, desde que atendidas as condições de interesse público, conveniência e oportunidade, e observados os limites legais.



2. FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO:

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recolhimento, transporte e destinação final de animais mortos nas propriedades rurais do Município justifica-se pela necessidade de garantir a proteção da saúde pública, do meio ambiente e da atividade agropecuária local.

A permanência de carcaças de animais em propriedades rurais, quando não manejadas de forma adequada e dentro de padrões técnicos e sanitários, pode ocasionar a proliferação de vetores, a contaminação do solo e de recursos hídricos, além da disseminação de doenças que afetam tanto outros animais quanto a população. Em um município com forte vocação leiteira e agropecuária, como é o caso deste, a ausência de um serviço estruturado e regular para essa finalidade representa risco direto à sustentabilidade da produção rural e à qualidade de vida da comunidade.

Além disso, a destinação ambientalmente correta de resíduos de origem animal exige procedimentos específicos, veículos apropriados, equipe capacitada e cumprimento rigoroso da legislação sanitária e ambiental vigente. Tais exigências técnicas inviabilizam a execução do serviço de forma improvisada ou pelos próprios produtores, sendo indispensável a atuação de empresa devidamente habilitada, com experiência comprovada e capacidade operacional adequada.

A contratação também contribui para o fortalecimento das políticas públicas de vigilância sanitária e ambiental, promovendo maior controle sobre possíveis focos de contaminação e assegurando resposta ágil às demandas das propriedades rurais. Ao centralizar e organizar o serviço, o Município passa a dispor de maior rastreabilidade, padronização dos procedimentos e transparência na gestão dos resíduos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se medida necessária e estratégica para assegurar a correta gestão dos animais mortos nas propriedades rurais, prevenir impactos ambientais, preservar a saúde coletiva e garantir conformidade com as normas legais aplicáveis, atendendo ao interesse público e às necessidades da população rural do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de animais mortos nas propriedades rurais do Município de Nova Bassano, pelo período de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 mediante manifestação da Administração, desde que atendidas as condições de interesse público, conveniência e oportunidade, e observados os limites legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

O serviço compreenderá o atendimento às solicitações realizadas pelos produtores rurais ou pela Administração Municipal, com recolhimento das carcaças diretamente nas propriedades, mediante utilização de veículos apropriados e devidamente licenciados para o transporte desse tipo de resíduo. A empresa contratada deverá dispor de equipe capacitada, equipamentos adequados e cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de transporte vigentes.

A destinação final deverá ocorrer em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, garantindo tratamento ambientalmente correto, rastreabilidade do processo e mitigação de riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A solução contempla, ainda, a emissão de comprovantes de recolhimento e destinação, assegurando transparência, controle e fiscalização por parte do Município.

A execução contratual será realizada de forma contínua, conforme demanda, assegurando disponibilidade permanente do serviço durante todo o período contratado. A modelagem adotada permite que o Município mantenha cobertura integral da área rural, prevenindo a permanência inadequada de carcaças nas propriedades e reduzindo riscos de contaminação do solo, da água e de proliferação de vetores.

Dessa forma, a solução apresentada atende de maneira integrada às necessidades identificadas, proporcionando eficiência operacional, conformidade legal, proteção ambiental e promoção da saúde pública, além de garantir suporte adequado às atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto desta licitação tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão cumprir as normativas estabelecidas no termo de referência e em edital específico.

Para atendimento da necessidade, as empresas interessadas em participar do certame, além de observarem as diretrizes gerais e específicas aos serviços, deverão ser do ramo de atividade compatível com o objeto e que satisfaçam integralmente as condições e exigências deste Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

Referência, do Edital e Anexos e comprovar que não possuam qualquer registro de sanção que impeça sua contratação.

Não é permitida a participação de consórcio.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços de recolhimento, transporte e destinação final de animais mortos nas propriedades rurais do Município de Nova Bassano compreendem:

- a) o recolhimento dos animais mortos (de médio e grande porte – exceto suínos, animais domésticos e de pequeno porte) por causas rotineiras entre outras, nas propriedades dos produtores rurais do município;
- b) o transporte dos animais recolhidos até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando de técnicas que garantam a preservação das condições de condicionamento e transporte e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente até o ponto de destino final;
- c) a destinação final das carcaças dos animais mortos e coletados, que deverá ser em estabelecimento de destino ou unidade processadora devidamente registrada no órgão competente.

5.2. A Contratada deverá observar, durante todo o período de prestação dos serviços, o seguinte:

- a) Todos os serviços realizados deverão se dar dentro das normas exigidas pela legislação ambiental, inclusive ANVISA, CONAMA, FEPAM e ABNT;
- b) O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo responsável da Prefeitura que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado. Em caso negativo, caberá à contratada a promoção das correções que se apresentarem necessárias;
- c) Os serviços de coleta e transporte não poderão ser subcontratados;
- d) Os funcionários da contratada sempre deverão fazer uso de equipamentos de segurança (EPIs) e vestimentas adequadas para a realização dos serviços, fornecidos pela própria contratada e de acordo com a legislação;
- e) Antes do recolhimento as carcaças deverão ser avaliadas e, na constatação de doenças infectocontagiosas, a contratada deverá informar imediatamente à Inspeção Veterinária do Município de Nova Bassano para avaliar se pode efetuar o recolhimento ou se deverá ser dado outro destino. Enquanto não houver deliberação da Inspeção Veterinária, as carcaças não deverão ser recolhidas;
- f) As carcaças a serem recolhidas não poderão ser/estar cortadas, perfuradas, retalhadas, em pedaços ou em estado de putrefação, devendo ser transportadas inteiras até o destino final;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

- g) Deverá executar os serviços de recolhimento e transporte utilizando-se de veículo apropriado para tal fim, com caçamba coberta e completamente vedada/impermeabilizada, que evite derrames, perda de material, espalhamento de resíduos ou exalação de odores;
- h) O transporte deve estar acompanhado do Documento de Trânsito de Animais Mortos (DTAM);
- i) Obriga-se, a Contratada, a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- j) O contato para a solicitação dos serviços será feito diretamente pelo produtor rural à licitante vencedora e deverá ser executado no mesmo dia da solicitação quando esta ocorrer até às 14 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Solicitações realizadas após este horário deverão ser atendidas no dia útil seguinte. Aos sábados, os atendimentos deverão ocorrer até ao meio-dia. As ocorrências registradas após às 12 horas de sábado ou durante o domingo deverão ser atendidas na segunda-feira, impreterivelmente.
- k) É dever do proprietário do animal leva-lo até um local de fácil acesso e que permita o caminhão efetuar o carregamento. É dever da licitante vencedora disponibilizar o veículo com o equipamento necessário para efetuar o carregamento;
- l) A licitante vencedora deverá observar, tanto referente aos serviços de coleta, como de destinação, as normas procedimentais e de segurança estabelecidas pelos órgãos brasileiros competentes para a regulamentação dos serviços ora contratados, assim como as leis vigentes e superveniente;
- m) Durante todo o período contratual, a licitante vencedora deverá manter válidas todas as licenças ambientais e autorizações exigidas para a execução dos serviços;
- n) A quantidade estimada para o período de contratação é de 600 a 700 carcaças recolhidas e foi projetada considerando histórico de atendimentos, número aproximado de propriedades rurais ativas no município e a média de recolhimentos mensais observados. Também foram incluídas margens de segurança para atender possíveis oscilações sazonais, evitando a descontinuidade do serviço ou a necessidade de contratações emergenciais.

6. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 14/2024, que *“Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Nova Bassano”*.

O Gestor indicado é o Secretário Municipal da Agricultura e Pecuária, Sr. Sérgio Luís Luvison (matrícula funcional nº 67115)

O Fiscal indicado é o servidor Frederico Konrad – Médico Veterinário (matrícula funcional 873).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço (Relatório Mensal de Atividades, contendo a descrição dos serviços executados, local de atuação/nome do proprietário, datas e horários, registro de intercorrências, bem como as medidas adotadas para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços), aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor se dará por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observados os requisitos técnicos mínimos estabelecidos, bem como as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital.

O modo de disputa será aberto, com envio de lances públicos e sucessivos, conforme regulamentação vigente.

Será considerada vencedora a proposta que, atendendo integralmente às exigências do edital e seus anexos, apresentar o menor preço e comprovar a capacidade de cumprir todas as condições da contratação.

A adoção do Pregão Eletrônico visa garantir maior competitividade, transparência, economicidade e eficiência ao processo de contratação.

Para o fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa em matéria Falimentar, Concordatária e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de disponibilidade dos recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto da presente licitação, bem como de possuir em sua frota veículo apropriado, com caçamba vedada e impermeabilizada, bem como dos equipamentos necessários à execução dos serviços
- b) Declaração de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

- c) Documento de Licença Ambiental vigente para a atividade correspondente aos serviços a serem prestados, emitida pelo órgão municipal da sede da licitante;
- d) Alvará de licença para localização e/ou funcionamento expedido pelo Município sede da licitante, em vigor;
- e) Documento emitido pelo Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul autorizando as atividades da empresa licitante como unidade de recolhimento/transformação/eliminação de animais mortos e resíduos da produção pecuária no Rio Grande do Sul;
- f) Licença de Operação (LO) expedida por órgão ambiental competente para a destinação final das carcaças, que poderá ser de terceiros, ficando desde já autorizada a subcontratação desta atividade, sendo que para isso deverá ser apresentada também declaração de disponibilidade de recebimento destes materiais.
- g) Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação. Deverá ser emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Obs.: A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Quando da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar Contrato devidamente registrado firmado entre as partes, no caso da subcontratação da atividade de destinação final das carcaças.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços com empresa do ramo do objeto e no Licitacon de contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Conforme prevê o art. 24 da Lei 14.133/2021, solicita-se que a pesquisa de preços realizada pelo Depto. de Compras não seja divulgada para que seja possível a obtenção de uma melhor oferta, visto que o licitante deve elaborar sua proposta com base em seus custos, não necessitando de divulgação do orçamento para adequação de sua proposta.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

O dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

4013 – Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (502)

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, refletindo o compromisso da gestão pública com a aplicação eficiente dos recursos públicos e o atendimento das demandas reais da Administração.

A contratação dos serviços está alinhada aos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Nova Bassano/RS, 06 de agosto de 2026.

Elisete Minossi Zanetti
Chefe de Gabinete da Secretaria

Frederico Konrad
Médico Veterinário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para o objeto do Pregão Eletrônico nº 16/2026 para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS** acatando a todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO	mês	12	R\$.....	R\$.....

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os nossos custos e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, frete, carga/descarga, ou quaisquer outras.

Validade da proposta: _____

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **CNPJ/MF Nº:** _____

Fone: _____ **E-mail:** _____

Nome da pessoa para contato: _____

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal
(Carimbo CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Maroso, brasileiro, portador do RG nº e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr., CPF nº, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação decorre da adjudicação do objeto do Processo de Licitação nº 22/2026, Pregão Eletrônico nº 16/2026, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS** de acordo com a descrição e especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no Edital.

§ 1º. O serviço compreenderá o atendimento às solicitações realizadas pelos produtores rurais ou pela Administração Municipal, com recolhimento das carcaças diretamente nas propriedades, mediante utilização de veículos apropriados e devidamente licenciados para o transporte desse tipo de resíduo. A Contratada deverá dispor de equipe capacitada, equipamentos adequados e cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de transporte vigentes.

§ 2º. A destinação final deverá ocorrer em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, garantindo tratamento ambientalmente correto, rastreabilidade do processo e mitigação de riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A solução contempla, ainda, a emissão de comprovantes de recolhimento e destinação, assegurando transparência, controle e fiscalização por parte da Contratante.

§ 3º. A execução contratual será realizada de forma contínua, conforme demanda, assegurando disponibilidade permanente do serviço durante todo o período contratado, permitindo que a Contratante mantenha cobertura integral da área rural, prevenindo a permanência inadequada de carcaças nas propriedades e reduzindo riscos de contaminação do solo, da água e de proliferação de vetores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços de recolhimento, transporte e destinação final de animais mortos nas propriedades rurais do Município de Nova Bassano compreendem:

- a) o recolhimento dos animais mortos (de médio e grande porte – exceto suínos, animais domésticos e de pequeno porte) por causas rotineiras entre outras, nas propriedades dos produtores rurais do município;
- b) o transporte dos animais recolhidos até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando de técnicas que garantam a preservação das condições de condicionamento e transporte e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente até o ponto de destino final;
- c) a destinação final das carcaças dos animais mortos e coletados, que deverá ser em estabelecimento de destino ou unidade processadora devidamente registrada no órgão competente.

§ 1º. A Contratada deverá observar, durante todo o período de prestação dos serviços:

- a) Todos os serviços realizados deverão se dar dentro das normas exigidas pela legislação ambiental, inclusive ANVISA, CONAMA, FEPAM e ABNT;
- b) O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo responsável da Contratante que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado. Em caso negativo, caberá à Contratada a promoção das correções que se apresentarem necessárias;
- c) Os serviços de coleta e transporte não poderão ser subcontratados;
- d) Os funcionários da Contratada sempre deverão fazer uso de equipamentos de segurança (EPIs) e vestimentas adequadas para a realização dos serviços, fornecidos pela própria Contratada e de acordo com a legislação;
- e) Antes do recolhimento as carcaças deverão ser avaliadas e, na constatação de doenças infectocontagiosas, a Contratada deverá informar imediatamente à Inspeção Veterinária do Município de Nova Bassano para avaliar se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

pode efetuar o recolhimento ou se deverá ser dado outro destino. Enquanto não houver deliberação da Inspeção Veterinária, as carcaças não deverão ser recolhidas;

f) As carcaças a serem recolhidas não poderão ser/estar cortadas, perfuradas, retalhadas, em pedaços ou em estado de putrefação, devendo ser transportadas inteiras até o destino final;

g) Deverá executar os serviços de recolhimento e transporte utilizando-se de veículo apropriado para tal fim, com caçamba coberta e completamente vedada/impermeabilizada, que evite derrames, perda de material, espalhamento de resíduos ou exalação de odores;

h) O transporte deve estar acompanhado do Documento de Trânsito de Animais Mortos (DTAM);

i) Obriga-se, a Contratada, a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho;

j) O contato para a solicitação dos serviços será feito diretamente pelo produtor rural à Contratada e deverá ser executado no mesmo dia da solicitação quando esta ocorrer até às 14 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Solicitações realizadas após este horário deverão ser atendidas no dia útil seguinte. Aos sábados, os atendimentos deverão ocorrer até ao meio-dia. As ocorrências registradas após às 12 horas de sábado ou durante o domingo deverão ser atendidas na segunda-feira, impreterivelmente.

k) É dever do proprietário do animal levá-lo até um local de fácil acesso e que permita o caminhão efetuar o carregamento. É dever da Contratada disponibilizar o veículo com o equipamento necessário para efetuar o carregamento;

l) A Contratada deverá observar, tanto referente aos serviços de coleta, como de destinação, as normas procedimentais e de segurança estabelecidas pelos órgãos brasileiros competentes para a regulamentação dos serviços ora contratados, assim como as leis vigentes e supervenientes;

m) Durante todo o período contratual, a Contratada deverá manter válidas todas as licenças ambientais e autorizações exigidas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento de R\$ (.....) será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço (Relatório Mensal de Atividades, contendo a descrição dos serviços executados, local de atuação/nome do proprietário, datas e horários, registro de intercorrências, bem como as medidas adotadas para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços), aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município na própria Nota Fiscal ou juntamente com esta.

Obs.: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do objeto entregue, ou juntamente com esta.

§1º. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

§5º. O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód.
2026	9	1	18	18	214	2034	1	3390399909000000	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO	4013
									OUTROS SERVIÇOS DE	502
									TERCEIROS - PESSOA	
									JURÍDICA	
									Manutenção das Ações de	
									Preservação do Meio	
									Ambiente.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por aditamento, sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, de acordo com o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.

§1º. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§2º. A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

§3º. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços e fornecimento do objeto.

§4º. A Contratada deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos serviços e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

§5º. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§6º. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§7º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e deverá juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A Gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Sérgio Luis Luvison, Secretário Municipal da Agricultura e Pecuária. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Frederico Konrad, Médico Veterinário, Matrícula Funcional nº 873 que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do Contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratante pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.

§1º. Cabe à Contratante, através do Fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto à execução dos serviços.

§2º. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Nova Bassano/RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§3º. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato.

§4º. Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do mesmo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

§5º. A Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, conforme Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

§6º. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências, conforme estabelecido no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º. O contrato poderá ser rescindido, pelas partes celebrantes, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. O Município poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

§3º. A extinção disposta no parágrafo anterior somente ocorrerá na próxima data de aniversário do respectivo instrumento, após o prazo de 02 (dois) meses, contado da data de aniversário, consoante § 1º, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

§4º. A prestação de serviços de que trata este contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2026 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA NONA - DOS SEGUROS E ACIDENTES E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução do objeto, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

§1º. A Contratada obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação na execução do objeto, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

§2º. Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

§3º. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas de acordo com a legislação específica.

§4º. Cabe à Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

§5º. A Contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A Contratada deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- f) Fraudar a licitação.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- j) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - j.1) advertência;
 - j.2) multa;
 - j.3) impedimento de licitar e contratar e;
 - j.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- k) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - k.1) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - k.2) As peculiaridades do caso concreto.
 - k.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - k.4) Os danos que dela provierem para a Administração.
- l) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - l.1) Para as infrações previstas nos itens "a" a "d", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - l.2) Para as infrações previstas nos itens "e" a "i", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- m) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- n) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- o) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens "a" a "d", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- p) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens "e" a "i", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "a" a "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- q) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- r) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- s) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

t) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

u) A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Bassano,

CONTRATANTE

CONTRATADA

.....
GESTOR DO CONTRATO

.....
FISCAL DO CONTRATO